



## DECRETO Nº 1.282/2022

**Regulamenta a Lei Municipal nº 1.575/2022, que trata dos critérios e requisitos para a divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Coruripe relativos à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF que deverão ser rateados entre os profissionais do Magistério, conforme disposição do art. 5º da Emenda Constitucional federal nº 114, de 16 de dezembro de 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.575/2022,

### **D E C R E T A**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O pagamento do abono de que trata a Lei Municipal nº 1.575/2022, a ser destinado aos profissionais do Magistério da Educação Básica em face do recebimento de recursos extraordinários relativos à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** - Aos profissionais do Magistério da Educação Básica será destinado o valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo remanescente do montante recebido pelo Município de Coruripe, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.575/2022.

**Parágrafo único** - Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos sob a forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

**Art. 3º** - Para o recebimento do abono de que trata o artigo anterior, encontram-se habilitados os profissionais do Magistério da Educação Básica que ocuparam cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Coruripe, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, e que se encontravam em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública Municipal no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 47-A da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**§ 1º** - Consideram-se como de efetivo exercício para efeito da percepção do abono os afastamentos remunerados em que o servidor se manteve na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.



§ 2º - Não perdem a condição de beneficiário do abono os profissionais do Magistério indicados no *caput* deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública Municipal no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

§ 3º - No caso de falecimento dos beneficiários previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, farão *jus* ao abono os seus respectivos herdeiros, na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 4º** - O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho, aos meses de efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública Municipal, entre janeiro de 1998 e dezembro de 2006.

§ 1º - O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados na forma do art 3º deste Decreto, considerada a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 2º - Para o ocupante de cargo efetivo em exercício de cargo em comissão ou funções especiais, deverá ser incluído os acréscimos deles decorrentes.

§ 3º - Para os que acumularam legalmente dois vínculos de Magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

§ 4º - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de Magistério, o abono será devido apenas pelo seu exercício.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO GESTORA**

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação constituirá Comissão para a gestão do processo de levantamento dos servidores beneficiados e de pagamento do abono de que trata este Decreto, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II - 02 (dois) representantes dos profissionais do Magistério do Município de Coruripe, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coruripe - SINDCOMP, sendo 01 (um) dentre os servidores ativos e 01 (um) dentre os servidores inativos;

III - 02 (dois) representantes dos profissionais do Magistério do Município de Coruripe, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas - SINTEAL, sendo 01 (um) dentre os servidores ativos e 01 (um) dentre os servidores inativos;



IV - 02 (dois) representantes dos profissionais contratados do Magistério do Município de Coruripe que se encontravam em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública Municipal no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, indicados pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - A indicação dos representantes da Comissão deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º - O Presidente e o Vice Presidente da Comissão será eleito entre os representantes dos Profissionais do Magistério de que trata os incisos II e III deste artigo.

§ 3º - Incumbe à Comissão:

I - propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do levantamento dos servidores beneficiados e do pagamento do abono;

II - elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados;

III - indicar a relação de documentos que serão exigidos para comprovar a qualidade de beneficiários do abono;

IV - divulgar as listas provisória e definitiva dos beneficiados do abono, após a análise da documentação;

V - identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

VI - subsidiar os órgãos de controle com informações pertinentes ao pagamento do abono;

VII - analisar as solicitações de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício indicados na lista de beneficiários do abono;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 4º - As atividades desenvolvidas pela Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 5º - Para prestar apoio administrativo à Comissão, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, servidores constantes no Quadro do Município, não tendo atribuições deliberativas e nem decisórias sobre os atos da Comissão, devendo participar das reuniões como ouvintes.



### **CAPÍTULO III**

## **DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DO ABONO E IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS**

**Art. 6º** - Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 3º deste Decreto receberão o abono em conformidade com o procedimento estabelecido neste Capítulo.

**Art. 7º** - O abono de que trata o art. 2º deste Decreto será destinado aos profissionais do Magistério da seguinte forma, mediante rateio do montante previsto no *caput* do art. 2º, conforme critérios indicados no art. 4º, ambos deste Decreto, para os profissionais elencados em lista final de beneficiários do abono.

**Art. 8º** - A Comissão Gestora publicará lista dos beneficiários do abono, contendo:

I - relação dos profissionais do Magistério da Educação Básica habilitados em conformidade com o art. 3º deste Decreto;

II - o período de efetivo exercício de cada profissional do Magistério da Educação Básica habilitado, expresso em meses, com identificação dos períodos em que esteve submetido às jornadas de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais;

III - instruções para a obtenção de informações complementares relativas ao período identificado, à apresentação de requerimento para a inclusão de beneficiário ou retificação dos dados constantes na lista provisória e ao recebimento do crédito.

**§ 1º** - Os profissionais do Magistério, ativos e inativos, identificados na lista de beneficiários do abono e que estejam na folha de pagamento do Município de Coruripe, receberão o abono através de crédito em conta bancária.

**§ 2º** - Os profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários do abono e que não estejam na folha de pagamento do Município de Coruripe deverão realizar atualização cadastral e informar os dados bancários necessários ao recebimento do respectivo crédito, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da lista.

**§ 3º** - Os herdeiros dos profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários do abono deverão requerer o recebimento do abono em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, mediante apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário de bens, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

**§ 4º** - A atualização cadastral e o requerimento de que trata este artigo serão dirigidos à Comissão Gestora.



**Art. 9º** - Os interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da lista de beneficiários do abono para apresentação de requerimento contendo solicitação de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício nela indicados, sob pena de preclusão.

**Parágrafo único** - O resultado do julgamento dos requerimentos será publicado em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 10** - Após a publicação do resultado do julgamento dos requerimentos, a Comissão Gestora publicará lista atualizada de beneficiários do abono, contendo:

I - relação dos profissionais do Magistério da Educação Básica habilitados na forma do art. 3º deste Decreto;

II - período de efetivo exercício do profissional habilitado no Magistério da Educação Básica, expresso em meses, com identificação dos períodos em que esteve submetido às jornadas de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais;

III - instruções complementares para o recebimento do crédito.

**Art. 11** - Após a publicação da lista atualizada de beneficiários, será iniciado o processo de pagamento do valor correspondente ao abono.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos na forma deste Decreto para pagamento de honorários advocatícios contratuais, salvo mediante autorização individual e expressa do beneficiário.

**Art. 13** - Será de responsabilidade exclusiva da Comissão Gestora, a aplicação dos percentuais individuais dos beneficiários, os requisitos de habilitação dos beneficiários, o índice de aplicação previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.575/2022, bem como, deverá observar a todas as normativas e orientações dos órgãos de controle, em especial, as expedidas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Ministério Público Federal, quanto ao objeto desta norma, em sua totalidade.

**Art. 14** - Os valores remanescentes em razão da ausência de requerimento nos prazos estabelecidos neste Decreto permanecerão reservados, observada a prescrição.

**Art. 15** - A Comissão Gestora editará os atos normativos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como resolverão os casos omissos, no âmbito de sua competência regimental.



**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIFE, em 18 de outubro de 2022.

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**  
*Prefeito*

*\*Publicada no Diário Oficial do Município de 19.10.2022*

